

## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.463, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE ÀS CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, juntamente as prerrogativas que compete a CIRETRAN do Município de Marechal Floriano, autorizado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e regulamentadas pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal, observando-se a quantidade de alunos matriculados.

Art. 3º - O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrado junto ao Departamento de Transportes Municipal, e/ou Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 4º - Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos.

- diff



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Junho de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Profeitura Municipal de Marechal Florrago Sanciono a presente Lei

QUERBUSSEON 1.463/

EM. JO 106 12014

Antonio Lidiney Gobbi Prefeito Municipal